



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 926/2011.

Cumari, 24 de março de 2011.

“Reajusta a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.”

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta a remuneração, salários e proventos dos servidores pertencentes ao Quadro dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme a Lei 11.738 de 11 de julho de 2008, para R\$ 1.187,97 (um mil cento e cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - O critério para pagamento a que se refere o artigo anterior é para o máximo de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, e será proporcional para as respectivas jornadas de trabalho de cada servidor, observando o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 11.738.

Parágrafo único – para cálculo da integralização do Piso prevista no artigo 3º, inciso II da Lei n.º 11.738, tomamos por base o piso para o ano de 2011, assim exemplificado:

$$\text{a) } \text{R\$ } 1.187,97 / 40 \text{ hs} = \text{R\$ } 29,69 \times 24 \text{ hs} = \text{R\$ } 712,56$$

Art. 3º - A partir de janeiro de 2011 o piso será reajustado com acréscimo da diferença remanescente.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Art. 4º - O Piso Salarial profissional do magistério, será atualizado anualmente, no mês de janeiro de acordo com lei superior que o determine.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, aos 24 dias do mês de março de 2011.


MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal